

PROJETO DE LEI Nº 77/2009

“Dispõe sobre instalação, por instituições bancárias e financeiras com agências e postos de atendimento no Município de Santa Bárbara d’Oeste-SP, de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo, e dá outras providências”.

Art. 1º As instituições bancárias e financeiras, com agências ou postos de atendimento instalados no Município de Santa Bárbara d’Oeste-SP, deverão, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, instalar e manter, interna e externamente, sistemas de segurança e monitoramento por meio de câmeras de vídeo, nos termos desta Lei.

§ 1º As câmeras dos sistemas de segurança e monitoramento de que trata o **caput** deverão:

I – nas dependências internas, ser instaladas em pontos que permitam a captura de imagens em todas as dependências onde haja acesso e fluxo de pessoas, e guarda de valores;

II – na área externa, ser instaladas em pontos que permitam a captura de imagens das imediações da unidade, e, principalmente, que possibilitem identificar pessoas que circulem ou que acessem as suas dependências.

§ 2º As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão ser armazenadas e guardadas pelo prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias, e fornecidas às autoridades sempre que exigidas, observada a legislação aplicável.

§ 3º Para a instalação das câmeras de vídeo na área externa das agências e postos, sejam bancários ou de instituições financeiras, deverão ser observadas as orientações emanadas da área técnica da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para definição dos locais, das quantidades de câmeras e das especificações técnicas..

Art. 2º A não observância, pelas instituições bancárias e financeiras, das disposições constantes desta Lei sujeitará os infratores à advertência escrita e, em caso de reincidência, à multa no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP’s).

(Fls. 2 – Projeto de Lei nº 77/09)

Parágrafo único Caso persista a infração, a multa referida no **caput** será aplicada em dobro às instituições que não atenderem às disposições desta Lei.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, no que se refere à instalação dos sistemas de segurança e monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas áreas externas das agências e postos de atendimento ao público, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a celebrar parceria com a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e ou com as respectivas instituições bancárias e financeiras, inclusive para a operacionalização do monitoramento e do armazenamento e guarda das imagens capturadas;

II – realizar a infra-estrutura necessária à instalação dos equipamentos, e autorizar o uso pelas referidas instituições bancárias e financeiras.

III – regulamentar, por Decreto, esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 7 de agosto de 2009.

CARLOS FONTES
-Vereador / 1º Secretário-

(Fls. 3 – Projeto de Lei nº 77/09)

JUSTIFICATIVA

Nossa cidade vem registrando inúmeros casos de uma prática criminal que ganhou destaque nos meios de comunicação: a “Saidinha do Banco”. O crime ocorre na rua após a vítima realizar saques em dinheiro em agências bancárias.

Os criminosos geralmente agem em duplas. Um dos bandidos fica no interior do banco observando os clientes. Quando percebe uma vítima em potencial, avisa, por telefone celular ou rádio comunicador, o comparsa que está de campana na rua só esperando a dica. De forma inesperada, o cliente é surpreendido a poucos metros de distância do banco, sendo obrigado a entregar o dinheiro sob ameaça de arma de fogo. Os bandidos fogem a pé ou de motocicleta, deixando a vítima com o prejuízo.

Os casos de latrocínios causam grande repercussão e indignação. Também chamando a atenção das autoridades policiais para a insegurança das pessoas que fazem saques nas agências.

Além desse tipo de crime, outros delitos são praticados nas imediações das agências bancárias. Como as agências dispõem de sistemas de segurança, com vigilantes armados, portas giratórias e câmeras de vídeo no interior dos prédios, os assaltantes mudaram o “modus operandi”. Agora procuram abordar as vítimas na área externa, onde não há monitoramento ou outro controle de segurança que possa identificá-los ou inibi-los.

A instalação de câmeras de vídeo de monitoramento, na área externa de acesso às agências, poderia ajudar a identificar esses criminosos. A medida também facilitaria o trabalho da Polícia, que contaria com as imagens gravadas pelos equipamentos para capturá-los.

Em São Paulo, a Prefeitura Paulistana, com a ajuda da Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN), contratou um sistema de fornecimento de imagens composto por até 12 mil câmeras para fazer o monitoramento de escolas e bairros residenciais.

(Fls. 4 – Projeto de Lei nº 77/09)

Comparado aos melhores sistemas de monitoramento do mundo, similares aos utilizados por cidades norte-americanas e européias, o Sistema de Monitoramento por Câmeras da Prefeitura de São Paulo reduziu, no primeiro ano de funcionamento, em 15% as ocorrências de ordem social, administrativa e policial, como acidentes de trânsito, atropelamentos, assaltos, consumo de entorpecentes e depreciações nas áreas onde as câmeras estão instaladas.

Lembramos que o **“Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal asseguram a autonomia municipal para a elaboração de Leis destinadas a garantir o melhor atendimento e conforto aos usuários de serviços bancários”**.

Portanto, diante da legalidade e importância da iniciativa, que visa proporcionar mais segurança à população e proteger vidas humanas, apresento o presente Projeto de Lei.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 7 de agosto de 2009.

CARLOS FONTES
-Vereador / 1º Secretário-